



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2024.

**Regulamenta a Lei de Acesso a Informação e a
Ouvidoria no âmbito da Câmara Municipal Leme/SP
e dá outras providências.**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução define procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal de Leme/SP, com vista às normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação e regulamenta a Ouvidoria como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º. Fica criada no âmbito da Câmara Municipal de Leme/SP, a Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação, composta por quatro membros, nos termos da Lei Complementar nº 716, de 29 de março de 2016.

DA OUVIDORIA

Art. 3º. Compete a Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação da Câmara Municipal de Leme:

I. Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal de Leme;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

II. Organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal Leme, simplificado procedimentos;

III. Orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à ouvidoria;

IV. Fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal de Leme;

V. Responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI. Auxiliar a Câmara Municipal de Leme na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII. Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal de Leme dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

Art. 4º. A Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação da Câmara Municipal de Leme, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I. Requisitar informações a órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme;

II. Solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal de Leme.

§ 1º. Os órgãos e servidores da Câmara Municipal de Leme terão prazo de 08 (oito) dias úteis para responder as solicitações emitidas pela



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado em função da complexidade do assunto.

§ 2º. O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Leme.

Art. 5º. São atribuições da Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação da Câmara Municipal de Leme:

I. Exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II. Recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III. Sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV. Determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V. Manter sigilo, quando solicitado, sobre dados dos usuários dos serviços da ouvidoria;

VI. Promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da ouvidoria;

VII. Solicitar a Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII. Solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

IX. Elaborar relatório mensal e anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X. Incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;

XI. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XII. Propor ao Presidente da Câmara Municipal de Leme a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados as atividades da Ouvidoria.

Art. 6º. A Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação da Câmara Municipal de Leme emitirá resposta ao cidadão no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo Único: O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado de acordo com a complexidade do assunto, mediante justificativa, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação.

Art. 7º. A Câmara Municipal de Leme garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio de canais de comunicação ágeis e eficazes, tais como:

I. Acesso exclusivo à Ouvidoria por meio de página eletrônica da Câmara Municipal de Leme na rede mundial de computadores, contendo formulário específico para o registro de manifestações;

II. Serviço de atendimento pessoal;



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

III. Recebimento de manifestações por meio do correio ou outro meio identificado para esse fim.

Art. 8º. A Câmara Municipal de Leme dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Leme assegurará recursos humanos, estruturais e financeiros necessários ao desempenho das atividades da Ouvidoria.

DO ACESSO A INFORMAÇÃO

Art. 10. O direito fundamental de acesso à informação será assegurado mediante:

I. Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II. Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III. Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV. Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V. Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 11. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- I. Às informações classificadas como sigilosas, nos termos e pelos prazos previstos no art. 24 da Lei nº 12.527/2011;
- II. Às hipóteses de sigilo previstas na legislação esparsa, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;
- III. Às informações pessoais, excetuadas as hipóteses legais autorizadoras previstas nos §§ 1º, 3º e 4º do art. 31 da Lei nº 12.527/2011;
- IV. Às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos de órgãos da Câmara Municipal de Leme/SP ou entidades à esta conveniadas, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do §1º do art. 7º da Lei nº 12.527/2011.

DO ACESSO A DOCUMENTOS, DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 12. É dever da Câmara Municipal de Leme/SP:

- I. Promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;
- II. Divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiada, independentemente de solicitações;
- III. Proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 13. É dever da Câmara Municipal de Leme/SP promover, independente de requerimento, a divulgação atualizada de informações de interesse coletivo ou geral no sítio da Casa Legislativa na Internet, das quais deverão constar:

I. Pauta das sessões ordinárias e extraordinárias, datas e horários de audiências públicas e demais eventos abertos ao público;

II. Atas dos trabalhos legislativos, constando a presença dos parlamentares nas sessões ordinárias e extraordinárias, bem como a divulgação nominal, caso assim exija, dos votos de cada discussão legislativa;

III. Informações sobre recursos humanos e remuneração conforme dispõe o artigo 15 desta Resolução;

IV. Divulgação da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Leme/SP, endereço, telefone, endereço de e-mail e horários de atendimento ao público deverão estar disponibilizados no rodapé da HomePage (pagina principal) do sitio da Câmara Municipal;

V. Licitações pelo menos dos últimos 12 (doze) meses com as seguintes informações:

- a) modalidade;
- b) sub-modalidade;
- c) regime de execução;
- d) classificação;
- e) número;
- f) data da licitação;
- g) objeto;
- h) prazo final de cadastramento;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- i) prazo final da entrega da proposta;
- j) sessão de abertura;
- k) adjudicatário;
- l) status da licitação, se está aberta ou está encerrada;
- m) íntegra dos editais de licitação, ata de julgamento e homologação;

VI. Divulgação de repasses ou transferências de recursos financeiros, contendo as seguintes informações:

- a) ano;
- b) descrição da transferência;
- c) valor previsto;
- d) valor executado;
- e) valor devolvido;

VII. Divulgação de despesas, contendo o valor do empenho, valor da liquidação, valor do pagamento e favorecido, contendo as seguintes informações:

- a) data do empenho;
- b) número;
- c) credor;
- d) tipo;
- e) valor.

VIII. Divulgação dos contratos, contendo as seguintes informações:

- a) número;
- b) descrição;
- c) licitação relacionada;
- d) tipo de contratação;
- e) nome do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- f) objeto;
- g) data de assinatura;
- h) data de início;
- i) data de término;
- j) valor do contrato;
- k) valor da garantia, se for o caso;
- l) íntegra do contrato.

IX. Divulgação dos termos aditivos, contendo as seguintes informações:

- a) contrato original;
- b) número;
- c) descrição;
- d) data de assinatura;
- e) data de início;
- f) data de término;
- g) valor;
- h) integra do termo aditivo.

X. Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;

XI. Disponibilização das Pautas, Atas e Ordem do Dia, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único – As informações descritas nas alíneas dos incisos VI e VII, deverão ser disponibilizadas mensalmente e anualmente.

Art. 14. Para o livre acesso às informações divulgadas no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, o Portal de Transparência deverá:

I. Disponibilizar ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso às informações divulgadas de forma objetiva e transparente;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

II. Possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III. Possibilitar a acessibilidade do conteúdo do sítio da Câmara, para pessoas com deficiência, com as seguintes funcionalidades:

- a) libras;
- b) possibilidade de aumentar o tamanho da fonte do conteúdo;
- c) possibilidade de alterar o contraste da página;

DAS INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS HUMANOS E REMUNERAÇÃO

Art. 15. A Câmara Municipal de Leme/SP publicará no seu sítio eletrônico, na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

I. A estrutura remuneratória dos quadros de pessoal efetivo, dos cargos comissionados, servidores de outros poderes cedidos a qualquer título e dos subsídios dos Parlamentares, contendo referência e remuneração base;

II. Os quantitativos de cargos efetivos e comissionados;

III. A relação completa dos Parlamentares, e os respectivos subsídios;

IV. A relação completa de servidores e/ou empregados, em exercício na Câmara Municipal de Leme/SP, mensalmente com as seguintes informações:

- a) nome completo do funcionário/servidor
- b) vencimento líquido.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se:

- I. Teto Constitucional: parcela da remuneração mensal retida por exceder o teto remuneratório constitucional, conforme art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, caso haja retenção;
- II. Líquido: total de proventos menos descontos legais e menos retenção por teto constitucional.

DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 16. A Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação será responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, em unidade física identificada, de fácil acesso e aberta ao público, com competência para:

- I. Orientar o público quanto ao procedimento de acesso a informações;
- II. Orientar o público quanto à necessidade de identificação do requerente e de especificação da informação pretendida para o provimento dos pedidos de informações;
- III. Indicar o lugar, o horário e a forma adequados para protocolizar documentos e pedidos de informações;
- IV. Esclarecer ao público, por escrito, acerca do lugar e da forma pela qual se poderá consultar obter ou reproduzir a informação, quando de acesso universal;
- V. Esclarecer ao público acerca da alternativa de encaminhamento de pedidos de informações por meio eletrônico no sítio da Casa Legislativa na Internet, solicitando as seguintes informações:



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

- a) qualificação da pessoa (física ou jurídica);
- b) documento de identificação;
- c) nome do requerente;
- d) data de nascimento;
- e) e-mail;
- f) endereço completo;
- g) telefones para contato;
- h) pedido de informação.

VI. Receber e registrar os pedidos de informação realizados na forma escrita ou por sistema eletrônico específico e entregar número do protocolo, com data de apresentação do pedido;

VII. Fornecer aos interessados as informações requeridas disponibilizadas em banco de dados de acesso irrestrito;

VIII. Fornecer aos interessados as informações requeridas sobre a tramitação de processos e documentos;

IX. Encaminhar pedidos recebidos e registrados às unidades responsáveis pelo fornecimento da informação, quando couber;

X. Responder por meio eletrônico os pedidos de acesso a informações realizadas por este mesmo meio;

XI. Registrar o resultado dos pedidos de informação no sistema eletrônico específico, consignando se foram atendidos ou indeferidos; e

XII. Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 17. O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, presencialmente ou eletronicamente, por



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

preenchimento de formulário que contenha a identificação do interessado e a especificação da informação requerida, de forma clara e precisa (Anexos I e II).

§ 1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no *caput*, a Câmara Municipal deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias prestar as informações solicitadas.

§ 2º. O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Art. 18. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos do Decreto Municipal nº 6.642/15 e suas alterações.

Parágrafo único. Estará isento de ressarcir os custos previstos no *caput* deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 19. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I. Genéricos;

II. Desproporcionais ou desarrazoados; e

III. Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados e que não sejam competência da Câmara Municipal de Leme/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Art. 20. Nos casos em que a obtenção das informações solicitadas requeira atividades de pós-processamento, a Câmara Municipal de Leme/SP realizará a pesquisa e entrega da informação primária ao requerente para que o mesmo proceda às atividades de pós-processamento das informações.

Parágrafo único. Nos casos em que a informação primária estiver contida em livros e similares, a Câmara Municipal de Leme/SP providenciará local adequado em sua sede para que ocorra o acesso aos documentos e o requerente realize as pesquisas e anotações necessárias visando o pós-processamento das informações fora da sede legislativa.

Art. 21. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

Parágrafo único. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado à Câmara Municipal, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos dos art. 123 e 124 da Lei nº 564, de 29 de dezembro de 2009 e art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 e novembro de 2011.

Art. 22. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

Parágrafo único. Verificada a hipótese prevista no *caput* deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovam sua alegação.

Art. 23. É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

DO INCENTIVO A PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 24. Fica instituído o Programa de Consulta Pública Digital na Câmara Municipal de Leme/SP, com a finalidade de submeter a comentários e sugestões do público em geral assuntos, projetos ou documentos de interesse relevante para a sociedade.

Art. 25. O tema de cada Consulta Pública poderá ser proposto por qualquer vereador e será submetida à aprovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que analisará sobre a oportunidade e conveniência.

Art. 26. O tema de Consulta Pública aprovado na forma do artigo anterior, será formalizado através de despacho fundamentado para conhecimento da população, por prazo não inferior a 20 (vinte) dias entre o início da publicação e o encerramento da Consulta Pública, devendo as contribuições serem impressas, atestadas pela Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação, anexada ao pedido devidamente autuado e registrado ou anexada no caso de processo tramitar de forma eletrônica.

Parágrafo único. Promoverá a ampla publicidade sobre o andamento de cada Consulta Pública.

Art. 27. As sugestões e comentários encaminhados a cada Consulta Pública deverão ser analisados pela Comissão de Ouvidoria e Acesso a Informação e consolidados em documento próprio, o qual deverá ser encaminhado a autoridades interessadas no assunto e arquivado em pasta própria da Câmara Municipal, ficando a disposição de todo cidadão que queira consultá-lo, ou disponibilizadas de forma eletrônica.

Art. 28. O Programa de Consulta Pública Digital será executado através de módulo inserido no site da Câmara Municipal de Leme/SP sob o título “Transparência Pública”, de subtítulo “Consulta Pública”.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

DOS RECURSOS

Art. 29. No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, o interessado poderá recorrer a Mesa Diretora da Câmara Municipal, que deliberará no prazo de 15 (quinze) dias se:

I. O acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II. A decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III. Os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados;

IV. Estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Verificada a procedência das razões do recurso, a Mesa Diretora da Câmara Municipal determinará a Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução.

DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Art. 30. A informação em poder da Câmara Municipal de Leme/SP, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser declarada sigilosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

§ 1º. A declaração de sigilo da informação é de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP vedadas delegações.

§ 2º. A declaração de sigilo será realizada e reavaliada de acordo com procedimentos, critérios, classificações e prazos previstos na Lei 12.527/2011.

Art. 31. Não poderá ser negado acesso às informações:

I. Sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas;

II. Necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 1º. As informações concernentes ao inciso I também não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo.

§ 2º. Para obtenção das informações previstas no inciso II, o interessado deverá demonstrar logicamente a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 32. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 33. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pela Câmara Municipal de Leme/SP:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

I. Terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção; e

II. Poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. O Consentimento expresso do servidor público deverá ser feito por meio de termo de autorização especificando detalhadamente as informações que poderão ser disponibilizadas.

Art. 34. O consentimento referido no inciso II do art. 33 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I. À prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II. À realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III. Ao cumprimento de decisão judicial;

IV. À defesa de direitos humanos; ou

V. À proteção do interesse público geral e preponderante.

Parágrafo único. A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada:

a. Com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

b. Quando as informações estiverem envolvidas em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 35. A Mesa Diretora, de ofício ou mediante provocação, reconhecerá a incidência da hipótese da alínea b, parágrafo único do art. 34, de forma fundamentada, sobre documentos que estejam sob a guarda da Casa Legislativa, que por esta tenham sido produzidos ou custodiadas.

§ 1º. Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput*, o órgão ou entidade poderá solicitar a universidades, instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º. A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 3º. Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.

§ 4º. Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme/SP decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto nesta Resolução.

Art. 36. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos nos artigos 30 e 31 desta Resolução e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

I. Comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do art. 33;

II. Comprovação das hipóteses previstas no art. 34, *caput*;

III. Demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 34, parágrafo único, alínea b; ou

IV. Demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 37. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade (Anexo III), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

§ 1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 38. Compete a Mesa Diretora Câmara Municipal Leme/SP:

I. Determinar o arquivamento de pedidos de informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

- II.** Denegar fundamentadamente pedidos de informação;
- III.** Decidir recursos interpostos em processos de pedidos de informação;
- IV.** Autorizar o fornecimento de informações pessoais;
- V.** Reconhecer relevância histórica para excepcionar situação de restrição de acesso a informações pessoais; e
- VI.** Decretar sigilo de informação em razão de sua impescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado.

Art. 39. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.527/2011, incumbe à Mesa Diretora da Câmara Municipal Leme/SP:

- I.** Assegurar o eficiente e adequado cumprimento dos objetivos da Lei nº 12.527/2011;
- II.** Monitorar a implementação dos instrumentos de transparência ativa e passiva;
- III.** Recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de acesso à informação;
- IV.** Coordenar e acompanhar a disponibilização, no sítio oficial da Casa Legislativa na Internet, das informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Câmara Municipal de Leme/SP, de interesse coletivo ou geral;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

DO CONTROLE INTERNO

Art. 40. Sem prejuízo das demais competências fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe ao Controle Interno:

I. Promover o treinamento dos agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

II. Monitorar a implementação da Lei nº 12.527/2011, controlando a divulgação de informações referentes à transparência passiva da Casa Legislativa;

III. Controlar a aplicação desta Resolução, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;

Art. 41. Sem prejuízo de outras competências porventura fixadas nesta Resolução, no que tange ao cumprimento da Lei nº 12.257/2011, incumbe a todas unidades desta Casa Legislativa:

I. Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

II. Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

III. Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

IV. Elaboração, respeitadas suas áreas de atuação, de certidões a serem expedidas pela Mesa Diretora a pedido de interessado;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

V. Realização de quaisquer procedimentos necessários ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere a Lei nº 12.527/2011, mesmo que não regulamentados pela presente Resolução;

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 42. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I. Recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos desta Resolução, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II. Utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III. Agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV. Divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoais;

V. Impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

VI. Ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII. Destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º. Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º. Pelas condutas descritas no *caput* deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 43. O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosas, nos termos desta Resolução, e responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 44. Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 45. A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Leme/SP e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nesta Resolução, estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Presidente da Câmara Municipal de Leme/SP, por meio de Portaria, designará os servidores que ficarão responsáveis em atender a determinação desta Resolução.

Art. 47. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme baixará atos complementares necessários ao desempenho da Comissão de Ouvidoria e Acesso à Informação, se necessário.

Art. 48. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as Resoluções nº 336, de 26 de abril de 2016 e nº 350, de 27 de fevereiro de 2018.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 19 de março de 2024.

PELA MESA DIRETORA:

Ricardo de Moraes Canata

PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho

VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina GrossKlauss

SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXOS I

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Física

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

CPF : _____

Documento de identificação (RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Sexo: Masculino Feminino



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Data de nascimento: _____ / _____ / _____

Escolaridade (marque a opção):

Sem Instrução	Ensino Superior	
Ensino Fundamental	Pós Graduação	
Ensino Médio	Mestrado/Doutorado	

Ocupação principal (marque a opção)

Empregado do Setor Privado	Servidor Público Federal	
Profissional Liberal	Servidor Público Estadual	
Empresário/Empreendedor	Servidor Público Municipal	
Membro de Partido Político	Membro de ONG Internacional	
Jornalista	Membro de ONG Nacional	
Pesquisador	Representante de sindicato	
Professor	Outras	
Estudante	Nenhuma	

* Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)	
Correspondência física	
Buscar/Consultar pessoalmente	



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário):

Data e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXOS II

Comércio e serviços	Governo	Imprensa
Indústria	Jurídica/Política	Pesquisa acadêmica
Extrativismo	Representação de terceiros	Terceiro Setor
Agronegócios	Represent. sociedade civil	Outros
Instituição de ensino e/ou pesquisa		

Formulário para pedido de acesso à informação

Pessoa Jurídica

Dados do requerente - obrigatórios

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Nome do representante: _____

Cargo do representante: _____

Endereço eletrônico (e-mail): _____

Endereço físico:

Logradouro: _____ Nº: _____

Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Telefone (DDD + número): () _____

Tipo de instituição (marque uma opção):

Empresa - PME	Órgão público federal	Partido político
Empresa grande porte	Órgão público estadual/DF	Veículo de comunicação
Empresa pública/estatal	Órgão público municipal	Sindicato / Conselho profis.
Escritório de advocacia	Org. Não Governamental	Outros

Área de atuação (marque uma opção):



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

** Os dados serão utilizados apenas de forma agregada e para fins estatísticos*

Especificação do pedido de acesso à informação

Órgão/Entidade Destinatário(a) do Pedido:

Forma preferencial de recebimento da resposta (marque a opção):

Correspondência eletrônica (e-mail)	<input type="checkbox"/>
Correspondência física	<input type="checkbox"/>
Buscar/Consultar pessoalmente	<input type="checkbox"/>

Especificação do pedido (Apenas um pedido por formulário):



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

Data e Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

ANEXO III

**TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**

Protocolo de requerimento de acesso à informação n.º:

Nome do Requerente:

Declaro que:

- a) Responsabilizo-me integralmente e a qualquer tempo pela adequada utilização das informações a que tiver acesso. Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado por danos morais e materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida dessas informações. Isento a Câmara Municipal de Leme/SP ou seus servidores de qualquer responsabilidade a este respeito;
- b) Estou ciente das restrições a que se referem os artigos 4º e 6º da Lei n.º 8.159, de 8/01/1991 (Lei de Arquivos); da Lei 9.610, de 19/02/1998 (Lei de Direitos Autorias); dos artigos 138 a 145 do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação; bem como da proibição, decorrente do artigo 5º, X, da Constituição Federal de 1988, de difundir as informações obtidas que, embora associadas a interesses particulares, digam respeito à honra e a imagem de terceiros, além do artigo 25, §1º e 2º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação Pública);
- c) Estou ciente da obrigatoriedade de, por ocasião, da eventual divulgação das referidas informações, mencionar a fonte a que os respectivos originais pertencem;
- d) Estou ciente que autorizações relativas a direitos autorais e de imagem, quando pertinentes, devem ser solicitados aos autores retratados.

Local e data:

Assinatura:

N.º de RG:

Endereço Completo:

Telefone para contato:



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem com o intuito de adequar e regulamentar o disposto na Lei Complementar nº 904, de 28 de fevereiro de 2024 a qual unificou as Comissões de Lei de Acesso à Informação e Comissão de Ouvidores desta Casa de Leis, assim, não haverá conflito de normas aparentes.

Assim, solicitamos aos nobres pares que, em apreciando a presente propositura a aprovem e assim evitando que tal injustiça se perdure neste Município.

Sala das Sessões, Professor Arlindo Fávaro em 19 de março de 2024.

Pela Mesa Diretora:

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
VICE-PRESIDENTE

Cintia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA